



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de dezembro de 2016.

À

HOSPFAR INDÚSTRIA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 26.291.908/0002-02

Rua SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, Guará

CEP: 71.200-030 – Brasília/DF

Representante legal: Sr. Brandão de Souza Rezende

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.^a para **multar** a empresa **HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 076/2015, Ata de Registro de Preços - ARP nº 056/2015, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise da ARP nº 056/2015 celebrada com o Município de Lagoa Santa e esta empresa, especificamente o conteúdo da cláusula 19^a, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de alguns medicamentos, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicação interna nº 068/2016 da Secretaria Municipal de Saúde e as ordens de compra nºs 292 e 538, encaminhadas à empresa em 12 de fevereiro de 2016.

Considerando a não apresentação de defesa face à Notificação e Sanção de Advertência recebidas pela empresa em 05/05 e 21/11/2016, respectivamente, e, tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 2017/2016, respaldada na previsão constante na cláusulas 30^a da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **MULTA** em desfavor da empresa **HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

- **MULTA: R\$ R\$ 374,22 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF